
REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE JULHO DE 2019

Designa a vice-presidência da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) da UFABC

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Resolução ConsEPE nº 206, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Resíduos da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 183,
- ✓ a Portaria nº 47, de 26 de fevereiro de 2019, que designa servidores para a composição da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) da UFABC,
- ✓ o Regimento Interno da CoGRe, publicado no Boletim de Serviço nº 858, de 16 de julho de 2019, e
- ✓ as deliberações ocorridas nas III e IV reuniões ordinárias de 2019 da CoGRe da UFABC, realizadas nos dias 13 de junho e 12 de julho de 2019, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andréia Silva como vice-presidente da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) da UFABC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reverte a jornada de trabalho do servidor Eduardo Palhares Junior para 40 horas semanais.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reverter a jornada de 20 horas do servidor EDUARDO PALHARES JUNIOR, SIAPE 1727732, concedida pela Portaria nº 187/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 846, de 28 de maio de 2019, para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.174-28 de 2001, a partir de 23/07/2019.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Revoga a Portaria da PROAD nº 136, de 1º de novembro de 2018 e designa novos fiscais para o Contrato nº 18/2016.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria da PROAD nº 136, de 1º de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 693, de 06 de novembro de 2018, página 15.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Cristina Martins dos Santos (SIAPE nº 1982394) para responder como Gestora responsável pelo Contrato nº 18/2016, processo nº 23006.000149/2015-29, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELLI, tendo como substitutos os servidores Anália Bethsaida Barbosa (SIAPE nº 1971113), Cláudia Polimeno (SIAPE nº 1824140) e Rafael de Freitas (SIAPE nº 1689993).

Art. 3º - Designar o servidor Augusto José Paes Ferreira (SIAPE nº 1736274) para responder como fiscal setorial responsável pelo *Campus* São Bernardo do Campo, tendo como substituta a servidora Natália Paranhos Caoduro (SIAPE nº 2110998).

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pró-Reitora Adjunta de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Revoga a Portaria da PROAD nº 049, de 20 de abril de 2018 e designa novos fiscais para o Contrato nº 021/2015.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria da PROAD nº 049, de 20 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 741, de 24 de abril de 2018, página 21.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Cristina Martins dos Santos (SIAPE nº 1982394) para responder como Gestora responsável pelo Contrato nº 021/2015, processo nº 23006.000618/2015-18, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo como substitutos a servidora Anália Bethsaida Barbosa (SIAPE nº 1971113), a servidora Cláudia Polimeno (SIAPE nº 1824140) e o servidor Rafael de Freitas (SIAPE nº 1689993).

Art. 3º - Designar o servidor Augusto José Paes Ferreira (SIAPE nº 1736274) para responder como Fiscal Setorial responsável pelo Campus São Bernardo do Campo, tendo como substituta a servidora Natália Paranhos Caoduro (SIAPE nº 2110998).

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pró-Reitora Adjunta de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Designa o servidor Cayo Antônio Soares de Almeida para responder como Gestor responsável pela Ata SRP nº 23/2019.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cayo Antônio Soares de Almeida (SIAPE nº 2092018) para responder como Gestor responsável pela Ata SRP nº 23/2019, processo nº 23006.000459/2019-77, celebrada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC e a empresa ROBERTO GIANNICHI FILHO - ME.

Art. 2º Designar a servidora Helvia Arandas Monteiro Giacon (SIAPE nº 1863728) para responder como Gestora da Ata SRP nº 22/2019 substituta.

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pró-Reitora Adjunta de Administração

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

EDITAL PROEC Nº 010/2019
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO – PAAC 2020

ETAPA 1 – HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS / FASE 2

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), considerando o disposto no item 10.3.8 do Edital ProEC nº 010/2019, torna público o resultado da homologação das propostas submetidas.

De acordo com o item 12.3. do Edital, o resultado parcial será divulgado no [site da ProEC](#) no dia **13 de agosto de 2019**.

TIPO	TÍTULO DA AÇÃO	COORDENADOR(A)	SITUAÇÃO
Curso	Curso Livre Permanente - A História do Rock	Ramon Vicente Garcia Fernandez	Homologada
Curso	O Cinema e o Sul Global: mobilizando a cultura e pensando a política	Cristine Koehler Zanella	Homologada
Projetos	Rádio Emissora Via Internet da UFABC (WEBRÁDIO-UFABC)	José Javier Saez Acuña	Homologada
Projetos	Sarau Empretecer	Regimeire Oliveira Maciel	Homologada

Santo André, 23 de julho de 2019.

LEONARDO JOSÉ STEIL
Pró-reitor de Extensão e Cultura

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

PORTARIA DA PROPG/CAPG/PPG-EBM N° 029, DE 22 DE JULHO DE 2019

Constitui os critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais, considerando a Reunião Ordinária da Coordenação n° 03/2019, realizada em 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1° O credenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da UFABC, doravante PPG-EBM, será realizado pela Coordenação do Programa, sob demanda.

Art. 2° São três as possibilidades de credenciamento docente no PPG-EBM, conforme regimento: permanente, colaborador ou visitante, sendo que o credenciamento de docentes deverá considerar o disposto na Resolução ConsEPE 203, de 20 de janeiro de 2016 ou resolução posterior que a venha substituir.

- I. São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.
- II. São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFABC ou de outras instituições que contribuam para o PPG-EBM de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa.
- III. São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFABC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

- IV. As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do PPG-EBM.

Art. 3º O corpo docente do PPG-EBM deverá ser constituído seguindo a normativa vigente da CAPES.

§ 1º Se o número de candidatos a docente colaborador exceder o limite estabelecido pela CAPES, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente a partir da documentação encaminhada conforme Art. 6º.

§ 2º Um docente da UFABC não poderá atuar em mais do que 2 (dois) cursos de pós-graduação, da UFABC ou de outra instituição, em qualquer categoria docente.

Art. 4º A produção científica e tecnológica do docente será indispensável ao credenciamento e reconhecimento.

TITULO I - Do Credenciamento

Art. 5º A solicitação de credenciamento como docente permanente do PPG-EBM deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do Programa e deverá contemplar os itens a seguir, que serão analisados considerando os últimos 48 (quarenta e oito) meses:

I. Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação no PPG-EBM, bem como a explícita indicação de vinculação (docente permanente, colaborador ou visitante);

II. Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG-EBM, ou a proposta de uma nova disciplina;

III. Currículo Lattes atualizado;

IV. Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento;

V. Plano de trabalho elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de pesquisa a ser desenvolvido no PPG-EBM;

VI. O postulante deverá integrar-se a um dos grupos de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do Programa, com docentes e discentes do PPG-EBM;

VII. Informar se integra outro Programa de Pós-Graduação e, em caso positivo, discriminar o tipo de vínculo, área do programa e número total de orientandos em curso;

VIII. Ter candidato aprovado em processo seletivo para ingresso no mestrado do PPG-EBM.

Parágrafo único. Caso o item VIII não seja satisfeito, o postulante poderá ser aprovado condicionalmente à aprovação de candidato no processo seletivo para ingresso no mestrado do PPG-EBM.

Art. 6º O docente postulante ao credenciamento no PPG-EBM como docente permanente deve submeter-se à avaliação realizada pela Coordenação do Programa e esta procederá à análise e julgamento segundo os seguintes requisitos:

I. Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do PPG-EBM;

II. Produção científica e tecnológica;

III. A coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas;

IV. Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no PPG-EBM;

V. Integração em grupo de pesquisa em atividade no PPG-EBM;

VI. Interesse do Programa no credenciamento de docentes na área proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração do PPG-EBM;

§ 1º Para credenciamento inicial de docentes permanentes no PPG-EBM é necessário que o candidato tenha uma média de publicações nos últimos 48 (quarenta e oito) meses superior ao valor mínimo necessário para manter o conceito CAPES atribuído ao programa no momento de sua solicitação (disponível na página oficial do PPG-EBM). Os artigos deverão ser publicados em periódicos Qualis A ou B do comitê Engenharias IV da CAPES.

§ 2º Caso o docente já tenha estado credenciado no programa nos últimos 48 meses, ele será avaliado segundo critérios de credenciamento.

Art. 7º O credenciamento como docente colaborador poderá ser solicitado pelo interessado e está vinculado à orientação de 01 (um) discente do PPG-EBM. O credenciamento será realizado sob demanda pela CoPG e considerará os seguintes critérios:

I. Apresentar discente aprovado no processo seletivo para ingresso no Mestrado em Engenharia Biomédica da UFABC;

II. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V. Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão;

VI. Adequação do projeto de pesquisa do aluno às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Para credenciamento de docentes colaboradores é necessário que o candidato tenha publicado nos últimos quatro anos, artigos em periódicos com classificação Qualis A ou B do comitê Engenharias IV da CAPES.

§ 2º Eventualmente, o docente colaborador poderá orientar mais de 1 (um) discente de mestrado, desde que aprovado pela coordenação do PPG-EBM.

Art. 8º O credenciamento como docente visitante será realizado sob demanda pela Coordenação do Programa e considerará os seguintes critérios:

I. Ter contrato de trabalho por tempo determinado com a UFABC ou bolsa concedida, para este fim, pela UFABC ou por agência de fomento;

II. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV. Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V. Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

§ 1º Para credenciamento de docente visitante é necessário que o candidato tenha publicado nos últimos quatro anos artigos em periódicos com classificação Qualis A ou B do comitê Engenharias IV da CAPES.

§ 2º Eventualmente, o docente visitante poderá orientar mais de 1 (um) discente de mestrado, desde que aprovado pela coordenação do PPG-EBM.

Art. 9º O cadastro como coorientador poderá ser solicitado pelo interessado, em conjunto com um docente permanente ou colaborador do PPG-EBM.

§ 1º A solicitação de coorientação deverá ocorrer antes do exame de qualificação;

§ 2º A solicitação deve ser feita pelo docente orientador, encaminhada à coordenação do Programa, juntamente com a ficha de aceite de coorientação preenchida pelo interessado (ficha disponível no site da PROPG) e de uma carta com justificativa.

TITULO II - Do Recredenciamento

Art. 10º Os docentes credenciados no PPG-EBM serão submetidos à avaliação bial, na qual será considerado o seu desempenho nos últimos 48 (quarenta e oito) meses. A avaliação será conduzida por uma comissão designada pela CoPG, especificamente para este fim e que terá como atribuição emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado. O parecer será encaminhado para a Coordenação do PPG-EBM, para instrução na decisão relativa à continuidade do credenciamento do docente junto ao Programa. Serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I. Os docentes permanentes e colaboradores devem participar de um grupo de pesquisa (CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do programa, com docentes e discentes do programa também participantes;

II. Os docentes permanentes devem ser responsáveis por, pelo menos, uma disciplina do PPG-EBM;

III. Os docentes permanentes devem ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada 2 (dois) anos (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente do PPG-EBM);

IV. Ter concluído ou estar em andamento 1 (uma) orientação/coorientação, no mínimo;

V. Comprovar participação em pelo menos 1 projeto de pesquisa com financiamento público ou privado ou bolsa de agencia de fomento nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, sendo que não serão consideradas as bolsas da cota do PPG-EBM ou financiada pela UFABC;

VI. Publicar, pelo menos 4 (quatro) produções científicas e/ou tecnológicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (uma) publicação em periódicos indexados, extrato Qualis A e B do comitê Engenharias IV;

a. Pelo menos 1 (uma) publicação em periódicos indexados, extrato Qualis A ou B do comitê Engenharias IV;

b. As demais produções podem ser: trabalhos completos em anais de congressos científicos, artigos em periódicos, patentes depositadas, patentes registradas, livros e capítulos de livros na área de interesse do PPG-EBM.

Parágrafo único. O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos neste artigo.

Art. 11º Para o segundo reconhecimento e subsequentes, os docentes permanentes do PPG-EBM devem obedecer aos itens I a IV do artigo 5º e:

I. Ter concluído ou estar em andamento 2 (duas) orientações/coorientações, nos últimos 48 meses;

II. Comprovar participação em projeto de pesquisa com financiamento público ou privado ou bolsa de agência de fomento nos últimos 4 (quatro) anos, sendo que não serão consideradas as bolsas da cota do PPG-EBM ou financiada pela UFABC;

III. Realizar, pelo menos, 4 (quatro) produções científicas e tecnológicas nos últimos 4 (quatro) anos, com coautoria de discente e/ou egresso do PPG-EBM, sendo:

a. Pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos indexados, extrato Qualis A1, A2, B1 ou B2 do comitê Engenharias IV, sendo ao menos uma com co-autoria de discente do programa;

b. As demais produções podem ser: trabalhos completos em anais de congressos científicos, artigos em periódicos, patentes depositadas, patentes registradas, livros e capítulos de livros na área de interesse do PPG-EBM.

Parágrafo único. O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos neste artigo.

Art. 12º No caso de indeferimento do reconhecimento do docente permanente com orientação em andamento, o solicitante será automaticamente desreconhecido, sendo seu orientado transferido para um outro orientador do programa após consulta por esta coordenação aos docentes reconhecidos e ao discente.

Art. 13º Qualquer docente reconhecido no PPG-EBM que obtiver gozo de Licença Sabática, Licença Especial, Licença Gestante ou Licença Médica e afastamento de licença acadêmica, deverá mencionar esse fato em carta submetida à coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de reconhecimento quanto à carga didática.

Art. 14º Dentre os docentes que solicitarem o reconhecimento, a coordenação convidará 03 (três) não membros da Coordenação que, segundo o seu parecer, cumprem as exigências mínimas estabelecidas nos artigos 10º e 11º, para compor a Comissão de Avaliação de Reconhecimento.

§ 1º Caberá à Comissão de Avaliação de Reconhecimento analisar todas as solicitações de reconhecimento e deverá encaminhar à coordenação um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de reconhecimento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas nos artigos 10º para caso de primeiro reconhecimento e artigo 11º para caso de segundo reconhecimento e posteriores.

§ 2º Caberá à coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de credenciamento e publicar relatório com os resultados, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

§ 3º Os docentes descredenciados poderão solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer momento; estas solicitações serão analisadas diretamente pela coordenação e deverão obedecer às regras do último processo de credenciamento realizado pelo docente, que notificará o docente a respeito do resultado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao programa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela coordenação.

§ 5º Os docentes que queiram mudar a sua condição de colaborador para permanente deverão solicitar o credenciamento como docente permanente, de acordo com o estabelecido no artigo 4º.

§ 6º Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador deverão solicitar o credenciamento como docente colaborador, de acordo com o estabelecido no artigo 8º.

TITULO III – Disposições Gerais

Art. 15º Para fins de credenciamento ou credenciamento podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados, mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos “*in press*”, desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

Art. 16º Quando o artigo em avaliação for referente a ano que não foi definida a classificação QUALIS, deverá ser considerado o histórico dos últimos 3 (três) anos, tomando-se a classificação máxima desse período.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

PATRÍCIA APARECIDA DA ANA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Biomédica

CORREGEDORIA SECCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001145/2019-91.

O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da SUGEPÉ nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 148 e no artigo 152, ambos da Lei nº 8112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – rito ordinário, para apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.001145/2019-91, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

I – Carlos Eduardo Rocha dos Santos, SIAPE nº 1549711 – Técnico em Assuntos Educacionais;

II – Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993 – Administrador, e

III – Renan Silva Soares, SIAPE nº 2139372 - Técnico de Laboratório - Área: Eletrônica.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC